



EGEAC

CONTRATO n.º 8729

W
A

Entre

EGEAC - EMPRESA DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E ANIMAÇÃO CULTURAL, Lda, S.A., com o Número de Identificação Fiscal 503 584 215, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de 448 918,10 Euros, com sede na Avenida da Liberdade, 192, 6.º andar, 1250-147 Lisboa, e presentemente domiciliada na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 26, 3.º e 4.º pisos, 1070-111 Lisboa, neste ato validamente representada por dois membros do seu Conselho de Administração, Joana Gomes Cardoso, Presidente, e Sofia Bethencourt Sousa e Meneses Tomás da Costa, Vogal, abaixo assinados e com poderes para a obrigar, adiante designada por Primeira Contratante;

ARNALDO & JOSÉ ROCHA, LDA., pessoa coletiva n.º 501 478 477, com sede na Estrada Municipal 533/ 1 - Carvalhinho, 2860-563 Moita, neste ato representada por José Manuel Vargas Ricardo, na qualidade de gerente e como representante legal, abaixo assinado e com poderes para a obrigar, (conforme certidão permanente com código de acesso: [REDACTED]) adiante designado por Segunda Contratante;

Considerando que:

a) A Primeira Contratante é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, constituída pelo Município de Lisboa, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;

b) A Primeira Contratante tem por missão, nos termos dos seus estatutos, promover o acesso diversificado e qualificado aos bens e serviços de cultura, estimular a criação artística, valorizar o património cultural, incentivar o acréscimo e formação de públicos, bem como potenciar o diálogo entre a Cidade e os seus diversos públicos, locais, nacionais e internacionais, contribuir para o desenvolvimento do turismo cultural, promover uma cultura de rede entre os equipamentos e espaços que tutela e entre estes e as instituições congéneres de Lisboa;

c) Entre os equipamentos e atividades a serem geridos pela Primeira Contratante pela Câmara Municipal de Lisboa, e nos termos do disposto na alínea a), ponto I, da Deliberação n.º 105/CM/2016, de 16 de março, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1161, de 19 de maio de 2016, encontra-se o Museu de Lisboa, adiante de modo abreviado designado Museu ou ML, sito no Campo Grande, 245, 1700-091 Lisboa;



EGEAC

d) A decisão de adjudicação da prestação aqui em causa foi tomada em 09 de novembro de 2021 pela Vogal do Conselho de Administração da Primeira Contratante e devidamente comunicada à Segunda Contratante;

e) A minuta do contrato foi aprovada pela Vogal do Conselho de Administração da Primeira Contratante, conforme decisão de 09 de novembro de 2021;

f) A Segunda Contratante não prestou caução, uma vez que a mesma não foi exigida, nem era exigida por lei;

g) A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada em CAB2110-00414, PD2110-00403 U.O.: 01.02.01.08.01 Palácio Pimenta.

É celebrado, de boa-fé e sem reservas, o presente Contrato, que se rege pelos Considerandos anteriores e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços especializados de serralharia para reparação de 4 (quatro) portões do Museu de Lisboa – Palácio Pimenta e 2 (dois) portões da reserva de obras de arte de Cabo Ruivo.

2. Os serviços a prestar encontram-se definidos quanto à sua natureza e condições técnicas de execução no presente caderno de encargos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo da prestação de serviços

1. Os serviços de reparação dos portões do Museu de Lisboa-Palácio Pimenta serão realizados em local próprio da Segunda Contratante e entregues, no seu resultado final, no Museu de Lisboa – Palácio Pimenta, conforme alínea c) do enquadramento supra.

2. Os serviços de reparação dos portões da reserva de obras de arte de Cabo Ruivo serão realizados na própria reserva, sita na Av. Infante D. Henrique n.º 306, 1950-421 Lisboa.

3. Sem prejuízo do mencionado no número anterior, a Segunda Contratante disponibiliza-se para participar nas reuniões que se mostrem necessárias realizar para a boa prossecução dos trabalhos, sempre que para tal seja notificada com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Prazos de execução e de vigência do contrato

1. A Segunda Contratante deverá executar as prestações objeto do presente procedimento no prazo de 30 (trinta) dias, contínuos, a contar da data de comunicação da validação dos documentos de habilitação.

2. O contrato mantém-se em vigor até ao cumprimento integral das prestações objeto do mesmo e pagamento da última fatura, de acordo com os termos e condições previstos nos documentos do procedimento e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações da Primeira Contratante

1. É da responsabilidade da **Primeira Contratante** o pagamento do preço adjudicado.
2. São obrigações da **Primeira Contratante**, através da equipa afeta ao Museu de Lisboa:
 - a) Colaborar com a **Segunda Contratante**, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrem necessárias para a boa execução do contrato;
 - b) Executar as diligências constantes das cláusulas técnicas infra.

CLÁUSULA QUINTA

Obrigações da Segunda Contratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, sempre que aplicável, da celebração do contrato decorrem para a **Segunda Contratante** as seguintes obrigações:
 - a) Assegurar a reparação de 4 (quatro) portões do Museu de Lisboa – Palácio Pimenta e de 2 (dois) portões da reserva de obras de arte de Cabo Ruivo, de acordo com as características técnicas descritas na Parte II *infra*;
 - b) Assegurar o transporte e a entrega dos portões do Museu de Lisboa – Palácio Pimenta no local indicado *supra* na Cláusula 2ª.
 - c) Informar a **Primeira Contratante** sobre o estado em que se encontra o andamento das prestações contratadas, sempre que isso lhe seja solicitado;
 - d) Assegurar o cumprimento do prazo de execução das prestações, considerando a essencialidade do seu cumprimento;
 - e) Recorrer a todos os equipamentos e materiais, bem como meios humanos e técnicos necessários e adequados à execução das prestações contratada;
 - f) Deter, em plenas condições de vigência, seguro de responsabilidade civil e seguro de acidentes de trabalho relativos a todo o pessoal, por si afeto à execução do contrato, certificando-se igualmente da existência dos mesmos seguros no caso de eventuais prestadores de serviços de que se possa vir a socorrer na execução das prestações contratadas, cobrindo a responsabilidade civil segura bens e equipamentos, e incluindo eventuais sinistros verificados nas esferas pessoais e/ou patrimoniais da **Primeira Contratante**, das suas equipas e/ou de terceiros;



EGEAC

g) Adotar medidas de segurança e utilização de equipamento de proteção individual especialmente adequados à situação de pandemia vigente, de acordo com as normas e orientações, designadamente, da Direção Geral de Saúde.

2. A Segunda Contratante responde pelos danos que causar à Primeira Contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.

3. A Segunda Contratante responde ainda perante a Primeira Contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por si.

4. No âmbito da política de contratação pública da Primeira Contratante, e em cumprimento de todo o enquadramento legal aplicável, a Segunda Contratante obriga-se ainda ao respeito pelas normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

5. São da responsabilidade da Segunda Contratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

6. Caso a Primeira Contratante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Segunda Contratante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela aquisição dos serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a Primeira Contratante pagará à Segunda Contratante a quantia total de € 18.160,00 (dezoito mil cento e sessenta euros), sobre a qual incidirá o regime de IVA e retenção na fonte que se mostrar legalmente aplicável.

2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Contratante.

3. O pagamento do preço constante da proposta adjudicada será efetuado por meio de transferência bancária, para a conta com o IBAN a indicar pela Segunda Contratante e de que a mesma seja titular, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento das obrigações constantes do presente caderno de encargos e observadas ainda as seguintes condições:

- a) A fatura deverá ser remetida para a Direção Financeira da EGEAC:
EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A.
Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 26, 1070-111 Lisboa, NIF: 503 584 215
- b) se emitida em software certificado, a fatura deverá ser remetida para:
faturas@egeac.pt;
- c) os pedidos de pagamento deverão ser remetidos para: tesouraria@egeac.pt;



EGEAC

Handwritten initials: A, W, Z

d) a fatura deverá indicar o n.º de REQE, a indicar pela **Primeira Contratante**

4. Em caso de eventual atraso no cumprimento, por parte da **Primeira Contratante**, das datas/prazos de pagamento mencionados no número 2, por facto que lhe seja imputável, aplicar-se-á o regime legal em vigor em sede de medidas contra atrasos de pagamento nas transações comerciais regulado pelo D.L. n.º 62/2013, de 10 de maio.

CLÁUSULA SÉTIMA

Sigilo

1. A **Segunda Contratante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da **Primeira Contratante**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Os planos de segurança e as regras de segurança da **Primeira Contratante** e dos Equipamentos Culturais têm natureza confidencial.

4. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do sigilo pela **Segunda Contratante** e pelos seus trabalhadores/colaboradores prevista na presente Cláusula, confere à **Primeira Contratante** o direito a resolver imediatamente o contrato sem qualquer contrapartida para a **Segunda Contratante**.

5. A **Segunda Contratante** e os respetivos trabalhadores/colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.

6. O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 3 (três) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA OITAVA

Proteção de dados pessoais

1. A **Segunda Contratante** obriga-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a cumprir o disposto na legislação relativa à proteção de dados pessoais, nomeadamente no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

2. As partes no contrato comprometem-se a guardar sigilo profissional relativamente a todos os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhes tenham sido transmitidos pela outra parte no âmbito do contrato a celebrar, mantendo-se esta obrigação mesmo após o término do mesmo.



EGEAC

3. A Segunda Contratante não poderá subcontratar outra entidade para o tratamento de dados pessoais sem que a Primeira Contratante tenha dado, prévia e expressamente por escrito, autorização específica.

4. Os dados pessoais a que a Segunda Contratante tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Primeira Contratante, enquanto Responsável pelo Tratamento (tal como definido no Regulamento Geral de Proteção de Dados ("RGPD") no âmbito do contrato a celebrar, serão tratados em estrita observância das instruções documentadas, desta, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigada a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeita (informando nesse caso a Primeira Contratante desse requisito jurídico antes do tratamento).

5. A Segunda Contratante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Contratante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, prestadores de serviços ou subcontratados, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD) e/ou do disposto na presente cláusula.

6. Nos termos do número anterior, a Segunda Contratante deverá reembolsar a Primeira Contratante por quaisquer custos, perdas ou despesas, incluindo indemnizações a titulares de dados pessoais, em que a Primeira Contratante incorra em consequência do tratamento de dados pessoais pela Segunda Contratante, pelo seu pessoal ou por qualquer entidade por esta subcontratada, em violação da presente cláusula ou das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD).

7. Além do disposto no número anterior, em caso de incumprimento das obrigações constantes na presente cláusula, a Primeira Contratante pode resolver o contrato.

CLÁUSULA NONA

Cessão da posição contratual

A Segunda Contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato exceto se observados os procedimentos previstos para tal no CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA

Incumprimento do contrato e sanções contratuais

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do CCP, a Primeira Contratante pode, com observância do procedimento previsto no artigo 325.º e no artigo 329.º do CCP, aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre a Segunda Contratante impendem, designadamente, nos seguintes casos:



EGEAC

- W
- 4
- 14
- a) Em caso de não execução das prestações contratadas, a Primeira Contratante poderá, numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo da Segunda Contratante faltosa;
 - a) Se a Primeira Contratante detetar que os serviços detêm qualidades diferente do acordado ou nos casos de cumprimento defeituoso, será fixado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a prestação dos serviços em situação de conformidade, sem prejuízo de lhe ser aplicada uma multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da aquisição dos serviços em causa, até ao limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual;
 - b) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados à Segunda Contratante, ser-lhe-ão debitados pela Primeira Contratante pelo valor da respetiva prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente condições climatéricas, alteração das circunstâncias, doença ou morte de algum dos intervenientes, declaração de luto nacional, atrasos aéreos, greves sindicais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, sabotagens, motins, determinações governamentais ou administrativas com carácter de injunção, incêndio, tremores de terra, inundações, epidemias, pandemias ou qualquer outra catástrofe grave e/ou imprevisível.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Gestora do Contrato

1. Em cumprimento do disposto no artigo 290.ºA e alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do CCP em vigor, é designada como gestora do contrato [REDACTED] na qualidade de arquiteta do Museu de Lisboa, que assumirá as funções que resultam das disposições legais aplicáveis, bem como outras que sejam definidas pela Primeira Contratante.

2. Nas ausências e impedimentos da gestora do contrato identificada no número anterior, é designada [REDACTED] na qualidade de adjunta da direção do Museu de Lisboa, para os mesmos efeitos legais.



EGEAC

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissso no presente contrato, observar-se-á o disposto no CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Disposições finais

1. A Primeira Contratante informa da existência do seu Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, bem como de que o mesmo se encontra publicado no sítio da internet desta.

2. A Primeira Contratante informa a Segunda Contratante que a sua política de privacidade e de utilização de dados pessoais está disponível em <http://www.egeac.pt/egeac/politica-de-privacidade-e-proteccao-de-dados-pessoais/>.

3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente contrato só será válida se constar de documento escrito e assinado pelos representantes legais das Partes.

Cláusulas Técnicas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Obrigações técnicas específicas da Primeira Contratante

Constituem obrigações técnicas específicas da Primeira Contratante, em desenvolvimento do previsto na cláusula 5.^a, relativamente aos serviços a prestar:

1. Disponibilizar acesso aos espaços do Museu de Lisboa - Palácio Pimenta para retirada dos 4 (quatro) portões e posterior colocação;
2. Disponibilizar acesso ao espaço da reserva de obras de arte de Cabo 'Ruivo, acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos nesse espaço.

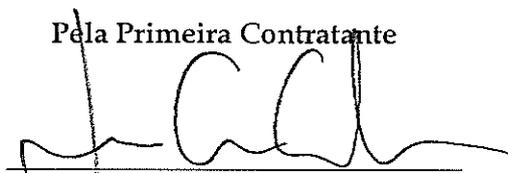
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**Obrigações técnicas específicas da Segunda Contratante**

Constituem obrigações técnicas específicas da Segunda Contratante, em desenvolvimento do previsto na cláusula 6.^a. relativamente aos serviços a prestar:

1. Assegurar a seguinte reparação dos 4 (quatro) portões do Museu de Lisboa – Palácio Pimenta:
 - I. Portão de entrada principal (viaturas) - remoção do portão e colocação de grades de proteção durante o período da reparação, reparação das peças danificadas, colocação de fechadura, decapagem, metalização, pintura em cor idêntica à original e assentamento;
 - II. Portão secundário (Laranjeiras) - remoção do portão, reparação das peças danificadas, colocação de fechadura, decapagem, metalização, pintura em cor idêntica à original e assentamento;
 - III. Portão interior 1 (Pátio das Tílias) - remoção do portão, reparação das peças danificadas, colocação de fechadura, decapagem, metalização, pintura em cor idêntica à original e assentamento;
 - IV. Portão interior 2 (Jardim Bordalo Pinheiro) - remoção do portão, reparação das peças danificadas, colocação de fechadura, decapagem, metalização, pintura em cor idêntica à original e assentamento.
 - V. Garantir o transporte e a entrega dos portões removidos.
2. Assegurar a seguinte reparação de 2 (dois) portões da reserva de obras de arte de Cabo Ruivo:
 - I. Portão seccionado - colocação de peça para dotar o portão de sistema de colmatação original e todos os trabalhos inerentes a uma boa execução;
 - II. Portão de correr com porta de homem - reparação do sistema de rodízios, reparação do sistema de calhas inferior e superior, desempanagem do portão, reparação do sistema de trancas e dotar o portão de um bom funcionamento de abertura e fecho.

Feito em Lisboa, em 12 de novembro de 2021, em dois exemplares de igual conteúdo e valor, devidamente assinados/rubricados, ocupando, cada, 10 (dez) páginas de clausulado, ficando cada Contratante na posse de um exemplar.

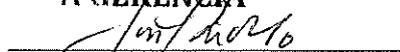
Pela Primeira Contratante



Joana Gomes Cardoso

Pela Segunda Contratante

ARNALDO & JOSÉ ROCHA, LDA
A GERÊNCIA



José Manuel Vargas Ricardo



EGEAC

2

Sofia Bethencourt Sousa e Menezes Tomás da Costa